

Revista de Comunicação Científica: RCC



ARTIGO

DANO AMBIENTAL E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA: O PAPEL DO COMPLIANCE NA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Environmental Damage and Corporate Social Responsibility: The Role of Compliance in Preventing and Mitigating Environmental Impacts

Daño Ambiental y la Responsabilidad Social Empresarial: El Papel del Compliance en la Prevención y Mitigación de los Impactos Ambientales

Igor Felipe Bergamaschi

Mestre em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário do Brasil

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0990-6218>

E-mail: igorfberga@gmail.com

Alexandre Nascimento

Mestre em Gestão e Produção Agroindustrial pela UNIDERP.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9549-7053>

E-mail: alexandre1.nascimento@unemat.br

Gildete Evangelista da Silva

Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional pela Anhanguera-Uniderp

ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-1679-619X>

E-Mail: domgill@unemat.br

Como citar este artigo:

BERGAMASCHI, Igor; NASCIMENTO, Alexandre; SILVA, Gildete Evangelista da. Dano ambiental e a responsabilidade social da empresa: o papel do compliance na prevenção e mitigação dos impactos ambientais. **Revista de Comunicação Científica – RCC**, Edição especial, Vol. 4, n. 17, p. 127-141, 2024.

Disponível

em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/RCC/index>

Edição especial, volume 4,
número 17 (2024)
ISSN 2525-670X



DANO AMBIENTAL E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA: O PAPEL DO COMPLIANCE NA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Environmental Damage and Corporate Social Responsibility: The Role of Compliance in Preventing and Mitigating Environmental Impacts

Daño Ambiental y la Responsabilidad Social Empresarial: El Papel del Compliance en la Prevención y Mitigación de los Impactos Ambientales

Resumo

Este artigo examina a relação entre o compliance ambiental e a responsabilidade social empresarial (RSE), destacando como a conformidade com normas ambientais pode funcionar como uma ferramenta estratégica para mitigar danos ao meio ambiente. Focando no cenário das queimadas no Brasil, especialmente no estado do Mato Grosso, a pesquisa discute os impactos ambientais e sociais dessas práticas agrícolas e as responsabilidades das empresas em adotar políticas preventivas. Conclui-se que a adoção de políticas proativas de compliance ambiental, além de evitar sanções jurídicas, posiciona as empresas como líderes em responsabilidade social e sustentabilidade, promovendo o desenvolvimento sustentável e a reputação corporativa.

Palavras-chave: Responsabilidade Social Empresarial; Compliance Ambiental; Sustentabilidade

Abstract

This paper examines the relationship between environmental compliance and corporate social responsibility (CSR), highlighting how adherence to environmental regulations can serve as a strategic tool for mitigating environmental damage. Focusing on the scenario of wildfires in Brazil, particularly in the state of Mato Grosso, the research discusses the environmental and social impacts of these agricultural practices and the responsibilities of companies in adopting preventive policies. It concludes that the adoption of proactive environmental compliance policies, in addition to avoiding legal sanctions, positions companies as leaders in social responsibility and sustainability, promoting sustainable development and corporate reputation.

Keywords: Corporate Social Responsibility (CSR) ; Environmental Compliance ; Sustainability

Resumen

Este artículo examina la relación entre el cumplimiento ambiental y la responsabilidad social empresarial (RSE), destacando cómo la conformidad con las normas ambientales puede funcionar como una herramienta estratégica para mitigar los daños al medio ambiente. Centrándose en el escenario de los incendios forestales en Brasil, especialmente en el estado de Mato Grosso, la investigación discute los impactos ambientales y sociales de estas prácticas agrícolas y las responsabilidades de las empresas para adoptar políticas preventivas. Se concluye que la adopción de políticas proactivas de cumplimiento ambiental, además de evitar sanciones legales, posiciona a las empresas como líderes en responsabilidad social y sostenibilidad, promoviendo el desarrollo sostenible y la reputación corporativa.

Palabras clave: Responsabilidad Social Empresarial (RSE); Cumplimiento Ambiental; Sostenibilidad



Introdução

A degradação ambiental é um dos maiores desafios globais, e as atividades econômicas, como o agronegócio e a exploração de recursos naturais, estão entre as principais fontes de impacto ambiental. No Brasil, as queimadas têm sido um fator relevante de destruição de ecossistemas, especialmente nas regiões do Cerrado e Pantanal, concentradas no estado do Mato Grosso. Essas práticas, muitas vezes utilizadas como uma técnica agrícola, causam graves danos ao solo, à biodiversidade e à saúde pública, além de contribuírem para o aumento da emissão de gases de efeito estufa.

Diante desse cenário, surge a necessidade de que as empresas adotem um papel ativo na prevenção e mitigação desses impactos. A *Responsabilidade Social Empresarial* (RSE) é definida como o compromisso das empresas em alinhar suas estratégias e operações com os interesses sociais e ambientais, indo além do cumprimento de exigências legais. Na prática, isso significa que as empresas devem se preocupar não apenas com seus resultados financeiros, mas também com o impacto de suas atividades no meio ambiente e na sociedade. A RSE, portanto, torna-se essencial para garantir um desenvolvimento sustentável, equilibrando a busca pelo lucro com o respeito aos recursos naturais e aos direitos das comunidades envolvidas.

No Brasil, a questão das queimadas reflete um problema crônico de gestão ambiental e de responsabilidade social. O Mato Grosso, uma das principais fronteiras agrícolas do país, é também um dos estados mais afetados pelos incêndios florestais, muitos dos quais são resultados diretos ou indiretos da expansão do agronegócio. A prática das queimadas controladas, por mais que seja tradicional na agricultura, frequentemente foge ao controle e transforma-se em incêndios devastadores, destruindo áreas protegidas e colocando em risco a biodiversidade. Além dos danos à flora e à fauna, essas queimadas afetam diretamente a saúde da população, exacerbando doenças respiratórias devido à poluição do ar.

Neste contexto, o *compliance ambiental* emerge como uma estratégia fundamental para as empresas que buscam mitigar esses impactos negativos. O



termo compliance refere-se à conformidade com leis, normas e regulamentos, mas no contexto ambiental, ele vai além do simples cumprimento legal. O *compliance ambiental* envolve a adoção de políticas preventivas que minimizam os riscos ambientais e garantem práticas sustentáveis ao longo de toda a cadeia produtiva. Além de evitar sanções jurídicas, essas práticas proativas ajudam as empresas a se posicionarem como líderes em responsabilidade social, fortalecendo sua reputação e contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

Ao adotar o compliance ambiental como parte integrante da RSE, as empresas podem atuar de forma preventiva e reparatória. Medidas de compliance incluem o monitoramento contínuo das atividades que possam causar danos ao meio ambiente, a criação de programas de treinamento para funcionários e a colaboração com políticas públicas para a preservação ambiental. No caso das queimadas, por exemplo, o compliance pode envolver o uso de tecnologias alternativas para o manejo do solo, evitando o uso do fogo e implementando práticas agrícolas mais sustentáveis.

Assim, este artigo busca analisar o papel do compliance ambiental dentro da responsabilidade social empresarial como uma ferramenta eficaz para a mitigação de danos ambientais, com foco especial nas queimadas no estado do Mato Grosso. Através de uma abordagem crítica e multidisciplinar, será explorada a importância de integrar práticas de compliance com políticas de sustentabilidade para promover um equilíbrio entre crescimento econômico e proteção ambiental, ao mesmo tempo em que se atende às expectativas da sociedade e se evita a responsabilização jurídica por danos ambientais.

Material e Métodos

O procedimento metodológico foi realizado a partir de levantamentos de dados secundários a partir de uma análise de artigos em plataformas de pesquisas como: *Scielo* Brasil e *Google Acadêmico*, livros e sites da internet sobre os assuntos pesquisados.

A investigação procurou-se entender e explicar os reais esclarecimentos para o tema compliance e sustentabilidade ambiental, de forma a trazer conceitos



que possam aumentar a discussão e compreensão sobre os temas de modo a tornar mais clara as tomadas de decisões.

Sustentabilidade Ambiental

A conscientização pública sobre sustentabilidade ganhou relevância a partir da Conferência de Estocolmo, realizada em 1972, que foi a primeira conferência mundial focada no meio ambiente. O evento teve como principal propósito discutir a degradação ambiental e a poluição, enfatizando a importância da proteção e preservação da natureza (Rodrigues *et al.*, 2022).

Anos depois, em 1992, durante a Eco-92, também conhecida como Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, houve a consolidação da relação entre meio ambiente e desenvolvimento econômico, e assim surgiu o conceito de "desenvolvimento sustentável" (ONU, 2024).

A sustentabilidade visa a criar um equilíbrio entre o ser humano e a natureza, promovendo uma interação harmoniosa e uma coexistência equilibrada. Esse conceito abrange várias dimensões, como a energética, ambiental, social e econômica, aplicando-se a diversos âmbitos, incluindo empresas, sociedade e o meio ambiente. A sustentabilidade busca uma abordagem ampla que promova uma vida saudável e equilibrada (Sachs, 2012).

Ignacy Sachs ressalta que: "[...] deve-se resistir à tentação de vantagens econômicas e sociais a curto prazo obtidas através da exploração predatória e imprudente dos recursos naturais para geração de receita imediata". Assim, evitar a progressiva redução da biodiversidade e as diversas consequências hidrológicas e climáticas é essencial. Para Sachs (2012, p. 40),

[...]. Isso, no entanto, não significa transformar vastas áreas de terra em parques ou reservas ecológicas sem considerar as necessidades de curto prazo das populações locais [...]. O 'não-desenvolvimento' não é a solução para o 'desenvolvimento inadequado'.

No Brasil, em 1997, foi criado o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS), que envolve grandes corporações



brasileiras responsáveis por uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB). Entre essas empresas, destacam-se Alcoa, Eletrobrás e Gerdau. O CEBDS orienta suas ações de sustentabilidade corporativa com base no conceito de *Triple Bottom Line*, também chamado de "tripé da sustentabilidade" (Francisco, 2020).

Nas últimas décadas, a sustentabilidade tornou-se um tema central no debate sobre meio ambiente e desenvolvimento sustentável em larga escala. Empresas como O Boticário e Natura têm investido em práticas sustentáveis e na conscientização ambiental de seus consumidores. Ao adquirir produtos dessas marcas, os consumidores experimentam um senso de cidadania, uma vez que o consumo de produtos ecologicamente corretos vai além do simples ato de compra, promovendo também a cidadania (Maranho *et al.*, 2017).

O avanço da sustentabilidade empresarial e da responsabilidade social requer processos de avaliação que levem em conta fatores culturais, econômicos e sociais relacionados aos impactos ambientais e seus meios de controle. É importante distinguir o marketing empresarial da verdadeira sustentabilidade, que está ligada à responsabilidade corporativa (Melo; Dia; Oliveira, 2022). Nesse cenário, o compliance desempenha um papel fundamental ao garantir e promover a autêntica sustentabilidade nas empresas.

Compliance Ambiental

Sob uma perspectiva etimológica, o termo *compliance* deriva do verbo inglês "to comply", que significa cumprir ou obedecer a algo estabelecido. No ambiente corporativo ou institucional, isso implica a conformidade com leis, normas e condutas éticas. Contudo, essa definição é limitada quando aplicada ao conceito atual de *compliance*, uma vez que carece de uma visão holística e sistêmica que abarque tanto o setor privado quanto o público (Misale, 2019).

Seu caráter preventivo é um aspecto central, com o objetivo de codificar condutas, mitigar riscos, preservar valores éticos, promover a sustentabilidade corporativa e garantir um ambiente seguro para a tomada de decisões. Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade organizacional e proteger os interesses dos stakeholders (Liebl, 2023).



A literatura sobre *compliance*, analisada por vários autores (Castro, 2022; Emerich; Ferrari; Maciel-Lima, 2020; Kokke, 2021; Liebl, 2023; Misale, 2019; Oliveira; Costa; Silva, 2018; Sangoi, 2022), revela diferentes abordagens, sem uma regulamentação legal unificada. Cada uma dessas definições destaca o método mais relevante para suas contribuições específicas e essência. Para este estudo, *compliance* pode ser resumido como um mecanismo autorregulatório da boa governança (Castro, 2022).

O *compliance* origina-se no comprometimento da Alta Administração, que sistematiza e opera as políticas de *compliance*, articulando a participação em iniciativas de responsabilidade social e promovendo uma cultura organizacional voltada para a integridade, eficácia e melhoria contínua dos programas de *compliance*, tanto interna quanto externamente (Sangoi, 2022).

Compliance visa gerenciar riscos e oportunidades por meio de pilares como o apoio da Alta Administração, avaliação de risco, códigos de conduta, políticas, controles internos, treinamentos, canais de denúncias, investigações, auditoria e monitoramento. Atua como um instrumento para efetivar a função social e responsabilidade social, baseado em valores como boa governança, legalidade, integridade, transparência, proporcionalidade, prevenção, participação e cooperação (Sangoi, 2022).

O *compliance ambiental* emerge como uma subcategoria específica, focada na conformidade com normas ambientais e integridade ecológica. Ele opera por meio de programas específicos de *compliance* ambiental, promovendo responsabilidade socioambiental e uma cultura organizacional comprometida com a sustentabilidade, atendendo aos interesses de todos os stakeholders (Misale, 2019).

Ao implementar um Sistema de Gestão de *Compliance*, a empresa busca prevenir irregularidades e alinhar-se às normativas legais. Isso envolve treinamentos e a criação de mecanismos que possam identificar e corrigir rapidamente qualquer infração, mesmo que mínima (Andrade, 2017).

Adotar práticas de *compliance* não só garante que as empresas cumpram as obrigações legais, mas também fortalece sua reputação como agentes comprometidos com a sustentabilidade. A conformidade ambiental, como parte de

um sistema de *compliance* mais amplo, assegura que as empresas estejam alinhadas com regulamentos ambientais, contribuindo para a preservação ambiental (Oliveira; Costa; Silva, 2018).

Portanto, integrar o *compliance* às estratégias empresariais reforça não apenas a conformidade legal, mas também evidencia um compromisso genuíno com a responsabilidade social e a sustentabilidade, indo além do simples marketing. Nesse sentido, *compliance* é essencial para alinhar as práticas empresariais aos princípios de responsabilidade social e ambiental, fortalecendo a credibilidade e o impacto positivo das empresas na sociedade (Sangoi, 2022).

O *compliance ambiental* funciona como um mecanismo de autorregulação baseado nos princípios de boa governança, gerenciando os riscos e oportunidades associados às normas éticas e anticorrupção, além dos riscos ambientais (Emerich; Ferrari; Maciel-Lima, 2020). O gerenciamento desses riscos constitui o ponto de partida para a implementação de políticas eficazes de *compliance*.

Além disso, processos e controles devem ser documentados para mitigar riscos de maneira sistemática. Definir responsabilidades, métodos de execução, frequência, amostras e fluxos de atividades são cruciais para garantir a qualidade e a melhoria contínua do *compliance*. Documentar cada passo e manter registros adequados protege o capital intelectual da organização e demonstra seu comprometimento com a ética e a integridade (Carneiro; Junior, 2018, p. 245).

O *compliance ambiental* agrega valor ao desenvolvimento sustentável, orientado pelos princípios de boa governança, legalidade, responsabilidade, integridade, transparência, prevenção e cooperação (Sangoi, 2022). Esses valores devem orientar as estratégias organizacionais, missão e visão.

Por fim, o *compliance ambiental* não apenas contribui para a sustentabilidade, mas também promove o desenvolvimento de uma cultura organizacional voltada para esse objetivo, impactando toda a organização de forma transversal e através do planejamento estratégico (Kokke, 2021).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as novas perspectivas globais para o enfrentamento às mudanças climáticas

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, estabelecidos em 2015, são um conjunto de 17 metas globais que visam erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que todas as pessoas possam desfrutar de paz e prosperidade até 2030. Essas metas cobrem uma ampla gama de questões, incluindo a desigualdade social, a proteção ambiental e a mudança climática. Elas representam um compromisso global para enfrentar os principais desafios que afetam a sustentabilidade do planeta e o bem-estar humano. Dentro deste conjunto, a ODS 13: Ação contra a Mudança Global do Clima destaca-se por exigir medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos, um dos maiores desafios globais atuais (ONU, 2024)

A ODS 13 é particularmente relevante para empresas cujas operações têm impacto significativo no meio ambiente, especialmente em setores como o agronegócio, que, no Brasil, está fortemente associado a práticas que contribuem para a emissão de gases de efeito estufa, como as queimadas. As queimadas agrícolas, comuns em regiões como o Mato Grosso, são uma das principais fontes de emissões de dióxido de carbono (CO₂), agravando o aquecimento global e a degradação do solo e da biodiversidade (Guimarães; Fontoura, 2024).

A conexão entre a ODS 13 e o tema de dano ambiental e responsabilidade social empresarial (RSE) é direta. Para que as empresas possam contribuir ativamente para o combate à mudança climática, elas precisam adotar práticas robustas de compliance ambiental, garantindo que suas operações estejam em conformidade com as normas ambientais e reduzam os impactos negativos. O compliance ambiental funciona como uma ferramenta de prevenção, auxiliando as empresas a monitorar suas emissões, implementar métodos mais sustentáveis de produção e evitar atividades prejudiciais, como queimadas descontroladas (Fernandes, 2024).

Além disso, a responsabilidade social empresarial também se torna fundamental no cumprimento da ODS 13. Empresas comprometidas com a sustentabilidade devem ir além do cumprimento de obrigações legais e incorporar ações que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas, como o uso de



tecnologias mais limpas, a redução da pegada de carbono e o apoio a iniciativas de reflorestamento. Ao integrar a ODS 13 em suas estratégias de RSE, as empresas demonstram seu compromisso com a proteção do meio ambiente e com a construção de um futuro sustentável e resiliente ao clima (Guimarães; Fontoura, 2024).

A adoção dessas práticas, alinhadas à ODS 13, não apenas posiciona as empresas como líderes na luta contra a mudança climática, mas também reforça sua credibilidade e impacto positivo na sociedade. Em um cenário em que as mudanças climáticas afetam cada vez mais a vida das pessoas e a economia global, as práticas de compliance ambiental e RSE voltadas para a ODS 13 são essenciais para assegurar que o desenvolvimento econômico ocorra de maneira sustentável e responsável (Fernandes, 2024).

Política Nacional de Meio-Ambiente: um compromisso do Brasil com o clima

O Brasil, ao aprovar a Política Nacional de Mudança do Clima (PNMC), comprometeu-se internacionalmente a seguir os princípios da precaução, prevenção, participação cidadã e desenvolvimento sustentável, com o objetivo de mitigar os impactos das ações humanas sobre o sistema climático.

No entanto, o país tem falhado em cumprir essas diretrizes, resultando em retrocessos no alcance das metas estabelecidas pela Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial a ODS 13, conforme apontado pelo IV Relatório Luz do Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030. O relatório revela que das 90 metas relacionadas à dimensão ambiental da Agenda 2030, 32 apresentam retrocessos, 17 estão ameaçadas e apenas 2 tiveram progresso satisfatório, com destaque negativo para as metas relacionadas à ODS 13. (Ferri, 2021)

O artigo 4º da PNMC compromete o Brasil a adotar medidas para preservar e recuperar os biomas nacionais, com metas claras, como a redução de 80% do desmatamento na Amazônia Legal e 40% no Cerrado. No entanto, dados recentes do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) mostram que essas metas não foram alcançadas, com um expressivo aumento no desmatamento e queimadas, especialmente na Amazônia, que enfrenta a ameaça de atingir o "ponto de não



retorno" (tipping point), momento em que a floresta poderá se transformar em savana irreversível devido à degradação contínua. (Ferri, 2021)

Além disso, a ação judicial ADPF 708 evidencia os retrocessos nas políticas ambientais brasileiras, incluindo cortes orçamentários, desestruturação de órgãos ambientais e a paralisação de fundos como o Fundo Amazônia e o Fundo do Clima, que deveriam financiar a preservação ambiental. O Ministro Luís Roberto Barroso, ao convocar uma audiência pública sobre o tema, destacou que as falhas nas políticas ambientais trazem consequências graves tanto para o meio ambiente quanto para a economia e a sociedade, mencionando que o desmatamento acumulado na Amazônia nos últimos 50 anos já alcançou cerca de 800.000 km², quase 20% da área original. (Graça, 2021)

Esses pontos estão diretamente relacionados ao tema do artigo sobre *dano ambiental e responsabilidade social empresarial (RSE)*. As falhas do Estado em implementar adequadamente as políticas climáticas e ambientais impõem um desafio ainda maior para as empresas, que devem atuar de maneira proativa para suprir as lacunas deixadas pelo setor público. Nesse cenário, o *compliance ambiental* se torna ainda mais importante, com as empresas assumindo a responsabilidade de seguir práticas sustentáveis e transparentes, contribuindo para a mitigação dos danos ambientais e ajudando a alcançar as metas da ODS 13 por meio de suas próprias iniciativas de responsabilidade social. Ao atuar preventivamente e de forma alinhada às diretrizes internacionais, as empresas podem não apenas evitar penalidades, mas também se tornar protagonistas na preservação dos recursos naturais e na promoção de um futuro sustentável. (Badaro Junior; Capucci, 2021).

Conclusão

Diante do cenário global de degradação ambiental e dos impactos causados pelas atividades econômicas, a responsabilidade social da empresa e o *compliance ambiental* emergem como ferramentas essenciais para mitigar esses danos. As queimadas, que ocorrem em diversas regiões do mundo como parte de práticas agrícolas inadequadas ou como resultado da exploração irresponsável dos recursos naturais, têm efeitos devastadores sobre os ecossistemas, a



biodiversidade e a saúde pública. Essas práticas contribuem significativamente para o aumento das emissões de gases de efeito estufa e o agravamento das mudanças climáticas, reforçando a necessidade de que as empresas adotem uma abordagem mais proativa e sustentável.

O compliance ambiental oferece uma solução eficiente, garantindo que as empresas não apenas cumpram suas obrigações legais, mas também implementem políticas que visam à prevenção de danos ambientais. As organizações que incorporam o compliance em suas estratégias de RSE conseguem monitorar melhor seus impactos, adotar tecnologias limpas e práticas agrícolas alternativas que evitam o uso do fogo. Ao fazê-lo, as empresas demonstram um compromisso com a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente, atuando de maneira preventiva para evitar danos irreversíveis.

Portanto, o compliance ambiental não deve ser visto apenas como uma obrigação regulatória, mas como uma oportunidade para as empresas se tornarem líderes na preservação ambiental. Ao adotarem práticas responsáveis e transparentes, as empresas podem contribuir de forma significativa para a mitigação dos danos ambientais, ajudando a construir um futuro mais sustentável e resiliente. Dessa forma, elas não apenas atendem às expectativas sociais, mas também garantem sua própria sustentabilidade a longo prazo, alinhando suas ações aos princípios do desenvolvimento sustentável e à proteção dos recursos naturais.

Referências

ANDRADE, L. A. V. **Aplicabilidade do compliance nas organizações públicas**. 140f. (Dissertação). Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional - Programa de Pós-graduação em Administração do Departamento de Gestão & Negócios da Universidade de Taubaté. Taubaté -SP. 2017.

BADARO JUNIOR, T. S. I.; CAPUCCI, M. R. O litígio sobre as restingas e a política de mudanças climáticas. In: GAIO, Alexandre (org.). **A Política Nacional de Mudanças Climáticas em Ação**. Belo Horizonte: Abrampa, p. 304 – 322. 2021.



CARNEIRO, C.; JUNIOR, M. C. S. **Compliance e Boa Governança**. Pública e Privada. Curitiba: Juruá Editora, 2018.

CASTRO, F. P. **Compliance ambiental**: como empresas podem ser agentes da proteção do meio ambiente. São Paulo: Thoth, 2022.

EMERICH, B.; FERRARI, F.; MACIEL-LIMA, S. Compliance e meio ambiente: sua importância para a gestão empresarial. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**, v. 6, p. 41, 2020.

FERNANDES, R. M. S. Adaptação, mitigação e resiliência climática: Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 13 (ODS 13) e os esforços para combater as mudanças climáticas em diferentes partes do mundo. **Revista Sistemática**, v. 14, n. 3, p. 718 – 736, 2024. DOI: <https://doi.org/10.56238/rcsv14n3-022>

FERRI, Giovani. A evolução e implementação dos ODS 13 (ações contra a mudança global do clima) e o papel do Ministério Público. In: GAIO, Alexandre (Org.). **A política nacional de mudanças climáticas em ação**: a atuação do Ministério Público. Belo Horizonte: Abrampa, 2021. p. 50-72.

GUITARRA, P. **Revolução Verde**: o que é, origem, consequências - Mundo Educação. 2020. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/a-revolucao-verde.htm>.

GRAÇA, C. S. Retrocessos ambientais e os efeitos no combate às mudanças climáticas. In: GAIO, Alexandre (org.). **A Política Nacional de Mudanças Climáticas em Ação**. 1. ed. Belo Horizonte: Abrampa, 2021. p. 73-90.

GUIMARÃES, R.; FONTOURA, Y. Desenvolvimento sustentável na Rio+20: discursos, avanços, retrocessos e novas perspectivas. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 10, n. 3, p. 508-532, set. 2012. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br>.



KOKKE, M. A Interligação entre a Lei Anticorrupção e o Direito dos Desastres. **Sequência** (Florianópolis), v. 86, p. 170 – 195, 2021. DOI: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2020v41n86p170>

LIEBL, H. **Compliance Ambiental**: Responsabilidade Empresarial Ambiental. Florianópolis, SC. Habitus Editora, 2023.

MARANHO, L. A.; BOTELHO, R. G.; NOGUEIRA, L. A.; TORNISIELO, V. L. Avaliação da qualidade da água do Ribeirão Samambaia (São Pedro, São Paulo, Brasil) através de parâmetros físicos e químicos, índice de estado trófico e teste de toxicidade com *Daphnia magna*. **Engenharia Sanitaria e Ambiental**, v. 22, n. 1, p. 195 – 201, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-41522017130372>

OLIVEIRA, M. L.; COSTA, B. S.; SILVA, C. M. F. P. O instituto do compliance ambiental no contexto da sociedade plurissistêmica. **Veredas do Direito – Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 15, n. 33, p. 51 – 71, 2018. DOI: <https://doi.org/10.18623/rvd.v15i33.1396>

ONU - ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>.

RODRIGUES, N. M.; RODRIGUES, C. E. F.; RODRIGUES, C. R. A falta de drenagem urbana nas cidades brasileiras. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 6, p 1 – 12. 2022. DOI: <https://doi.org/10.29327/268458.4.1-5>

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

SANGOI, J. M. **Compliance**: ética, governança corporativa e a mitigação de riscos. São Paulo: Dialética, 2022.

MELO, J. J.; DIA, M. J. M.; OLIVEIRA, A. U. A água e sua proteção legal no brasil e acre: considerações sobre a legislações dos recursos hídricos. **UÁQUIRI -**



Revista do Programa de Pós Graduação em Geografia da Universidade Federal do Acre, v. 4, n. 1, 2022. DOI: <https://doi.org/10.29327/268458.4.1-5>

MISALE, G. T. C. **Programas de compliance à luz do ordenamento concorrencial brasileiro: instrumentos de conformidade para a política anticartel.** 2019. Mestrado em Direito Comercial - Universidade de São Paulo, São Paulo.

Recebido: 24/09/2024

Aprovado: 15/10/2024

Publicado: 20/12/2024

